



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente edital o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ/RS**, conforme especificação e quantidades detalhadas neste Termo de Referência (especificações técnicas).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A aquisição de mudas de espécies arbóreas e ornamentais é uma medida essencial para a execução de ações de arborização urbana, recuperação de áreas degradadas, paisagismo de espaços públicos e ampliação da cobertura vegetal no município de Maçambará/RS. Além disso, as ações de plantio que serão viabilizadas por meio da aquisição das mudas estão alinhadas com políticas públicas de sustentabilidade, promoção da biodiversidade local e educação ambiental, sendo também uma estratégia preventiva frente aos impactos das mudanças climáticas.

2.2. A aquisição das sementes se justifica pela necessidade de incentivo à agricultura familiar no município, possibilitando aumento da produção e melhor aproveitamento das áreas cultiváveis. A distribuição de sementes certificadas permitirá maior eficiência e produtividade, fortalecendo a economia local e reduzindo a vulnerabilidade alimentar de pequenos produtores.

2.3. As licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021), o objeto pode ser licitado por SRP. Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para contratação, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 (doze) meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens. O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens.

2.4. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 (doze) meses, podendo ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, racionalizando a força de trabalho, bem como os dispêndios em um curto espaço de tempo, sem ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do órgão. A contratação deverá ser realizada por meio de Pregão, na forma Eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preço, haja vista tratar-se de contratação de serviços ou bens comuns e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A solução proposta abrange o fornecimento completo de mudas de hortaliças, flores ornamentais, frutíferas, árvores nativas e exóticas, sementes, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a aquisição até o uso final e descarte adequado. O ciclo de vida inicia-se com a seleção e aquisição de mudas e sementes de qualidade, produzidas de forma sustentável e livres de pragas e doenças, garantindo a viabilidade e o desenvolvimento saudável das plantas.

3.2. Após a entrega, os insumos serão utilizados para o plantio, implantação e manutenção de áreas verdes, hortas comunitárias, praças, jardins e unidades públicas, contemplando as fases de irrigação, adubação, podas, substituição de plantas danificadas e monitoramento do crescimento das espécies.

3.3. O presente registro de preços visa a futura, eventual e parcelada aquisição de sementes e mudas de diversas espécies, visando apoio e fomento aos pequenos produtores e agricultores do município.

3.4. O ciclo de vida também considera a destinação final de resíduos e embalagens, com adoção de práticas de logística reversa, reciclagem e reaproveitamento de materiais, sempre que aplicável, reduzindo impactos ambientais. Igualmente, a solução prevê a otimização do uso de recursos naturais, incluindo água e energia, por meio de técnicas e equipamentos que minimizem desperdícios e promovam sustentabilidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objetivo o fornecimento parcelado de semente e mudas de espécies nativas e cultivadas, destinadas a projetos de restauração ambiental e fomento agroecológico no Município de Maçambará/RS.

4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.

5. DO QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) e unitário(s), quando for o caso, consta(m) na Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	semente de Alface Boston Branca Lisa	GRAMA	300	0,96	288,00
2	semente de Alface Mimosa (verde)	GRAMA	500	1,97	985,00
3	semente de Alface Quatro Estações	GRAMA	500	0,78	390,00
4	semente de Alface americana	GRAMA	500	4,57	2285,00
5	semente de repolho Chato-de-quintal	GRAMA	300	0,60	180,00
6	semente de repolho 60 dias	GRAMA	500	0,60	300,00
7	semente de cenoura Nantes Calibrada Média	GRAMA	1000	0,51	510,00
8	semente de beterraba Vermelha Comprida	GRAMA	500	0,43	215,00
9	semente de beterraba Chata	GRAMA	500	0,60	300,00
10	semente de Salsa Lisa	GRAMA	500	0,44	220,00
11	semente de cebola Baia Periforme	GRAMA	500	0,78	390,00
12	semente de cebola Crioula	GRAMA	500	0,78	390,00
13	semente de cebola roxa	GRAMA	200	0,78	156,00
14	semente de couve manteiga da georgia	GRAMA	200	0,63	126,00
15	semente de couve brócoli piracicaba precoce	GRAMA	500	0,60	300,00
16	semente de couve flor bola de neve	GRAMA	300	0,81	243,00
17	semente de rabanete Sparkler	GRAMA	500	0,43	215,00
18	semente de rúcula Cultivada	GRAMA	1500	0,40	600,00
19	semente de Ervilha Itapuã 600 para debulhar	GRAMA	1500	0,35	525,00
20	muda de arvores para a arborização urbana: estremosa.	UNIDADE	10	48,60	486,00
21	muda de arvores para a arborização urbana: MANACÁ DA SERRA	UNIDADE	10	44,05	440,50
22	muda de arvores para a arborização urbana: HIBISCO	UNIDADE	10	32,60	326,00
23	muda de arvores para a arborização urbana: ROMEU E JULIETA	UNIDADE	10	65,25	652,50
24	muda de arvores para a arborização urbana: CHUVA DE OURO	UNIDADE	10	57,50	575,00
25	muda de arvores para a arborização urbana: JASMIM	UNIDADE	10	36,10	361,00
26	muda de arvores para a arborização urbana: CALEANDRA	UNIDADE	10	31,92	319,20
27	muda de arvores para a arborização urbana: MURTA	UNIDADE	10	41,00	410,00
28	muda de arvores para a arborização urbana: OITI	UNIDADE	10	36,32	363,20
29	muda de arvores para a arborização urbana: MAGNÓLIA	UNIDADE	10	52,25	522,50
30	muda de arvores para a arborização urbana: LIQUIDAMBAR	UNIDADE	10	54,45	544,50
31	muda de arvores para a arborização urbana: QUARESMEIRA	UNIDADE	10	36,05	360,50
32	muda de arvores para a arborização urbana: PATA DE VACA	UNIDADE	10	48,55	485,50
33	muda de frutíferas básicas, com raiz protegida (cítricas em geral)	UNIDADE	10	30,45	304,50
34	muda de macieiras variedade a combinar	UNIDADE	10	19,47	194,70
35	muda de pereiras variedade a combinar	UNIDADE	10	36,20	362,00
36	muda de AMEIXAS variedade a combinar	UNIDADE	10	31,25	312,50
37	muda de caquizeiros variedade a combinar	UNIDADE	10	39,50	395,00
38	muda de PESSEGUEIROS variedade a combinar	UNIDADE	10	34,25	342,50
39	muda de FIGUEIRAS variedade a combinar	UNIDADE	10	35,05	350,50
40	muda de GOIABEIRA híbrida	UNIDADE	10	51,45	514,50
41	muda de VIDEIRAS VARIEDADE A COMBINAR	UNIDADE	10	40,40	404,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

42	muda de PITANGUEIRA	UNIDADE	10	33,80	338,00
43	muda de MANGA ENXERTADA ROSA	UNIDADE	10	53,60	536,00
44	muda de ABACATE DO GRUPO HAS	UNIDADE	10	65,70	657,00
45	muda de MARACUJÁ VARIEDADE A COMBINAR	UNIDADE	10	65,75	657,50
46	muda de BANANA VARIEDADE A COMBINAR	UNIDADE	10	54,65	546,50
47	muda de ABACAXI VARIEDADE A COMBINAR	UNIDADE	10	65,75	657,50
48	MUDA DE FLORES ANUAIS, TAGETE, EM CAIXA:C/15	CAIXA	10	337,10	3371,00
49	MUDA DE FLORES ANUAIS, VINCA TROPICANA, EM CAIXA:C/15	CAIXA	10	377,30	3773,00
50	MUDA DE FLORES ANUAIS, CRAVINA, EM CAIXA:C/15	CAIXA	10	328,50	3285,00
51	MUDA DE FLORES ANUAIS, AMOR PERFEITO, EM CAIXA:C/15	CAIXA	10	333,75	3337,50
52	MUDA DE FLORES ANUAIS, PETÚNIA, EM CAIXA:C/15	CAIXA	10	332,75	3327,50
53	MUDA DE FLORES ANUAIS, BEIJINHO, EM CAIXA:C/15	CAIXA	10	346,25	3462,50
54	MUDA DE FLORES ANUAIS, ONZE HORAS, EM CAIXA:C/15	CAIXA	10	348,75	3487,50
55	MUDA DE FLORES PERENES: LANTANA (VERBENA), EM CAIXA:C/15	CAIXA	10	334,60	3346,00
56	MUDA DE FLORES PERENES: CLOROFITO, EM CAIXA:C/15	CAIXA	10	379,45	3794,50
57	MUDA DE FLORES PERENES: CROTON PEQUENO, EM CAIXA:C/15	CAIXA	10	293,95	2939,50
58	MUDA DE FLORES PERENES: STRELIZIA, EM CAIXA:C/15	CAIXA	10	293,95	2939,50
59	MUDA DE FLORES PERENES: BUGANVILLE PENDENTE/TRÊS MARIAS	UNIDADE	10	72,00	720,00
60	MUDA DE FLORES PERENES: LANTANA	UNIDADE	10	50,65	506,50
61	MUDA DE FLORES PERENES: ALAMANDA	UNIDADE	10	38,25	382,50
62	MUDA DE FLORES PERENES: AZALÉIA	UNIDADE	10	40,05	400,50
63	MUDA DE FLORES PERENES: DRACENA	UNIDADE	10	65,50	655,00
64	MUDA DE PALMEIRAS: AZUL P	UNIDADE	10	170,00	1700,00
65	MUDA DE PALMEIRAS: AZUL M	UNIDADE	10	333,33	3333,30
66	MUDA DE PALMEIRAS: FÊNIX P	UNIDADE	10	34,33	343,30
67	MUDA DE PALMEIRAS: FÊNIX M	UNIDADE	10	96,67	966,70
68	MUDA DE PALMEIRAS: RAFHIS P	UNIDADE	10	34,33	343,30
69	MUDA DE PALMEIRAS: RAFHIS M	UNIDADE	10	49,33	493,30
70	MUDA DE PALMEIRAS: ARECA P	UNIDADE	10	47,67	476,70
71	MUDA DE PALMEIRAS: ARECA M	UNIDADE	10	63,33	633,30
72	muda de Roseiras – mine cores a combinar	UNIDADE	10	118,10	1181,00
73	MINI muda de azaleias – cores a combinar	UNIDADE	10	43,05	430,50
74	semente de Pimentão verde casca dura	GRAMA	100	0,60	60,00
75	Semente de Tomate Paulista	GRAMA	100	1,35	135,00
76	semente de PEPINO CONSERVA	GRAMA	2000	0,74	1480,00
77	semente de MORANGA DE MESA (EXPOSIÇÃO)	GRAMA	2000	0,36	720,00
78	semente de ABÓBORA HÍBRIDA NÃO POLINIZADA	GRAMA	2000	2,10	4200,00
79	semente de BERINJELA PRETA COMPRIDA	GRAMA	50	1,13	56,50
80	semente de ABÓBORA MENINA BRASILEIRA - AMARELA	GRAMA	1000	0,57	570,00
81	semente de ABOBRINHA DE TRONCO REDONDA	GRAMA	1000	0,50	500,00
82	semente de ABOBORA DE TRONCO COMPRIDA	GRAMA	1000	0,62	620,00
83	semente de MOGANGO enrugado barão	GRAMA	1000	0,64	640,00
84	semente de MELANCIA redonda crimson sweet de polpa vermelha	GRAMA	2000	0,65	1300,00
85	semente de MELÃO CAIPIRA gaúcho comprido	GRAMA	1000	0,66	660,00
86	semente de MELÃO IMPERIAL 45	GRAMA	1000	0,73	730,00
87	semente de FEIJÃO-VAGEM MANTEIGA BAIXO vagem amarela	GRAMA	2000	0,21	420,00
88	semente de FEIJÃO-VAGEM MACARRÃO BAIXO VAGEM VERDE	GRAMA	1000	0,21	210,00

5.3. O valor estimado para presente contratação é de **R\$ 82.968,00(oitenta e dois mil novecentos sessenta e oito reais)**, de acordo com a pesquisa de mercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A entrega das sementes e mudas será realizada de forma parcelada, conforme cronograma pré-aprovado, com lotes mensais ou trimestrais, de acordo com as janelas de plantio, sendo esses **entregues até no máximo 20(vinte) dias depois de enviado o pedido com respectiva cópia de empenho**, sem custo adicional ao Município, na Rua Otávio Silveira, nº 306, Centro, Maçambará/RS, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.
- 6.2. A solicitação formal deverá ser feita via canal oficial do órgão requisitante, sendo enviado ordem de fornecimento acompanhada por nota de empenho.
- 6.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 6.4. Todas as mudas deverão ser viçosas, bem formadas, livres de pragas, doenças e danos físicos, aptas para o plantio imediato.
- 6.5. As espécies deverão atender às características botânicas e dimensões mínimas especificadas em cada item (altura, número de folhas, formação de tronco, etc.).
- 6.6. As sementes deverão ser de boa qualidade, isentos de contaminantes e adequados ao cultivo das espécies solicitadas.
- 6.7. O transporte será de responsabilidade integral da contratada, garantindo que as mudas cheguem íntegras e prontas para o plantio.
- 6.8. As mudas, sementes e insumos fornecidos devem ser de qualidade superior, com espécies e variedades adaptadas às condições climáticas e ao solo do município de Xaxim, garantindo bom desenvolvimento, resistência, facilidade de manejo e durabilidade.
- 6.9. A contratada deverá garantir a substituição das mudas e sementes que apresentarem morte, pragas ou má formação decorrentes de falhas no fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- 6.10. As espécies fornecidas deverão estar em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange à comercialização e transporte de espécies nativas.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

- 7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1 O instrumento de contrato será substituído pela emissão da nota de empenho, conforme prerrogativa estatuída no artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.2 Os produtos objeto da licitação serão contratados conforme a necessidade dos órgãos participantes e deverão ser entregues de acordo com as quantidades descritas em cada nota de empenho emitida.
- 8.3 Cada pedido de compra será formalizado pela secretaria através da emissão da nota de empenho correspondente e da autorização de fornecimento enviadas por e-mail às empresas vencedoras, que deverão informar e manter atualizado endereço de correio eletrônico para esse fim.
- 8.4. O processo de licitação registro de preço, deve ter vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, na forma do art. 84 da Lei 14.133/2021.
- 8.5. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.5.1. Para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, ficam designados os seguintes agentes públicos:
- a) Gestor da Ata de Registro de Preços será o Secretário Municipal da Agricultura em exercício, referente ao pedido da Secretaria,
- Nome do Secretário: Sr. Márcio Bonorino.
- b) Fiscal da Ata de Registro de Preços para execução dos serviços ou entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Municipal indicado preliminarmente, para ser nomeado para essa função abaixo descrito:
- Nome da servidora: Vanessa Braga – Cargo: Técnica Agrícola
- 8.6. O prazo para pagamento ao contratado de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.
- 8.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos
- 8.8. O fiscal designado pela Secretaria requisitante será o responsável por receber o objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso).
- 8.9. O fiscal designado pela Secretaria requisitante acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

- 8.10. O fiscal designado pela Secretaria requisitante anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.12. O fiscal designado pela Secretaria requisitante informará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.13. O fiscal designado pela Secretaria requisitante verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.15. O gestor designado pela Secretaria requisitante coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.16. O gestor designado pela Secretaria requisitante acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.17. O gestor designado pela Secretaria requisitante acompanhará os registros realizados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 8.18. O gestor designado pela Secretaria requisitante emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.19. O gestor designado pela Secretaria requisitante tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9. DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no art. 124, II letra "d" da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pela administração municipal às unidades administrativas que tiverem formalizado contrato com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, ou seja, antes da emissão do empenho, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a administração municipal a análise e deliberação a respeito do pedido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores obedecendo a ordem de classificação do processo licitatório, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, ou comunicar seus preços atualizados.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados, decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

9.4. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, **com critério de julgamento por menor preço por item**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 34 e 78, inciso IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Para fornecimento dos materiais pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O quantitativo indicado é meramente estimado, referem-se ao consumo médio mensal e as últimas compras realizadas do objeto, assim não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição.

10.5. As quantidades para aquisição serão definidas na respectiva "Nota de Empenho".

10.6. A existência de preços registrados não obriga o Município firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

10.7. Os preços registrados poderão ser revistos pelo município junto aos fornecedores em decorrência de eventual redução, ou fato que eleve o custo, face preços praticados no mercado.

10.8. A empresa vencedora do certame deverá entregar qualquer quantidade solicitada pela Secretaria, não podendo, portanto, em sua proposta de preços, estipular quantidades estimadas para o fornecimento do produto.

10.9. O processo de licitação registro de preço, deve ter vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, na forma do art. 84 da Lei 14.133/2021.

10.10. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações do Município:

11.1.1. Exigir o exato cumprimento do objeto;

11.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da entrega do objeto;

11.1.3. Aplicar ao licitante vencedor penalidades, quando for o caso;

11.1.4. Prestar ao licitante vencedor toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

11.1.6. Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de qualquer sanção;

11.1.7. Conferir, no local indicado para entrega, se objeto está de acordo com a Nota de Empenho, por meio de servidor designado pelo Secretaria.

11.2. São obrigações do Licitante Vencedor:

11.2.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

11.2.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, sobre o material e a mão de obra, correrão por conta exclusiva da contratada;

11.2.3. Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

- 11.2.4. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2.5. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 11.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato;
- 11.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- 11.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica;
- 11.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.2.13. Atender a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Da dotação orçamentária na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas:

13.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

13.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

13.1.2.1. para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.1.2.2. para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

13.1.2.3. para inconformidade GRAVE:

13.1.2.3.1. será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2.3.2. será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

13.1.2.3.3. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

13.1.2.4. para inconformidade GRAVÍSSIMA:

13.1.2.4.1. será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.

13.1.2.4.2. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3. quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

13.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima ou 2 (duas) infrações enquadradas como grave ou 3 (três) infrações enquadradas como moderada ou 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, ou, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

13.1.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

13.2. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

13.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

13.4. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da GUIA para pagamento, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

14. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

14.1.1. **Proposta de preços**, apresentada de forma legível (preferencialmente datilografadas ou digitadas), em idioma português, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, com a identificação da empresa licitante (por meio de carimbo ou papel timbrado, etc.) e assinada por seu representante legal, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

- a) Quantidade e Unidade;
- b) Valor unitário do item;
- c) A marca e modelo do item;
- d) Prazo de entrega (respeitando o prazo máximo previsto no item 6.1);
- e) Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

14.2. Do envio da Proposta de Preços Escrita:

14.2.1. Após o encerramento da “Sessão Pública”, sem manifestação de interposição de recurso(s) por parte dos licitantes, o Pregoeiro solicitará que a empresa classificada em primeiro lugar deva encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. via endereço eletrônico (licitacao@macambara.rs.gov.br) à proposta atualizada ou anexados por meio do sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

15. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

15.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE, os seguintes documentos:

15.1.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) documento de constituição da empresa e/ou a última alteração consolidada, ou Declaração de empresário, se for o caso;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: caso a empresa se faça representar por procurador deverá apresentar documento de procuração assinado pelo outorgante com firma reconhecida em cartório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

15.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta - Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS na forma da Lei;
- b) Prova de quitação com a Fazenda Estadual na forma da Lei;
- c) Prova de quitação com a Fazenda Municipal na forma da Lei;
- d) Prova de quitação do FGTS, fornecida pela CEF;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, na forma da Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

15.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

15.1.4. Declaração

- a) Declaração nos termos do modelo constante do Anexo III do presente edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço www.gov.br/pncp/pt-br, no Portal de Compras Públicas no endereços eletrônicos <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no sítio eletrônico oficial do município <https://macambara.atende.net>.

Maçambará/RS, 11 de março de 2026.

MARIÉLE SILVA LAUSMANN
AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR
Responsável pela elaboração do TR

MÁRCIO BONORINO
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA

